



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 493752

Natureza: LICITAÇÃO

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, submeto os autos à sua elevada consideração.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.

Milena de Brito Alves – TC-2826-3

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público

Processo n.: 493752

Natureza: LICITAÇÃO

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Considerando que as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas pelo Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos ao competente Relator.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.

Gláydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas